



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**MENSAGEM DE VETO Nº 014/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, referente ao **Projeto de Lei nº 121/2023**, que “VISA GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE COLATINA PARA A PESSOA COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, TDH, SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A referida Mensagem foi protocolada no dia 18/10/2023, sendo lida na sessão ordinária de 31/10/2023, vindo a esta Comissão no dia 16/11/2023 para o respectivo parecer.

Este é breve o Relatório.

O projeto em tela, após aprovado, foi protocolado no Gabinete do Prefeito Municipal.

Insta esclarecer que somente a presente Comissão se manifestará nas Mensagens de Veto nos termos do art. 78 do Regimento Interno Cameral.

Conforme o disposto no art. 63 do Regimento supracitado, a presente Comissão deverá produzir, juntamente com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo propondo a aceitação ou rejeição do veto.

O Decreto Legislativo independe de sanção do Prefeito e se destina à regular matéria de exclusiva competência da Câmara.

É de se destacar que, em que pese o Parecer Jurídico emitido pelo Exmo. Sr. Procurador do Município de Colatina/ES, tem-se, no caso em comento, que ao analisar os aspectos de legalidade, constitucionalidade, iniciativa, competência, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice no projeto de lei em referência e na compilação que o norteia, de modo que esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria, e, por tal motivo rejeita o veto apresentado ora em debate.

Nesta toada, imperioso ressaltar o exercício regular da competência suplementar dos municípios, definida no art. 30 da Constituição da República,





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

vislumbra-se ainda o interesse LOCAL a justificar o presente, e além do mais, as diversas leis nacionais tratando sobre o tema, de modo a justificar a sua complementação.

Portanto, levando em consideração os argumentos acima expostos e o fato de que tal proposição versar sobre assunto de interesse local, a rejeição do veto se faz necessária.

**PELO EXPOSTO**, estando o Projeto emanado de interesse local esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO VETO AUTÓGRAFADO NO PROJETO DE LEI Nº 121/2023**.

Sala das comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**GEFERSON ISRAEL ALVES**  
**PRESIDENTE**

**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
**VICE - PRESIDENTE**

**KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGORIO**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003200350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 27/11/2023 16:05

Checksum: **1C8DD6D0F35C266C7EB5B5284B64E4853F0FB722790187BDD31115C38A52678A**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 27/11/2023 20:52

Checksum: **4E9DCC9331145343CE662F64BDABA4F5A7E08221E6ADA288EABE5A381CB57E86**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 27/11/2023 20:54

Checksum: **1F8B5A9309765C022447340FBD88F0ACCA7EA2553507272731A374930D18DF01**

